

RESOLUÇÃO Nº 033/95
RESOLUÇÃO Nº 033/95

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da Reitoria e da PRESIDENCIA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Ofício FTUA - 092/95, de 20.06.95, que encaminha o processo de Revalidação de Diploma nº 5630/95, de interesse do engenheiro civil Maurício Sabóia Freire, acompanhado de relatório circunstanciado e parecer aprovado em reunião da Comissão de Revalidação de Diploma/FTUA, de 05 de junho de 1995;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/92, de 28.01.92, do Conselho de Ensino e Pesquisa e a decisão deste Colegiado, por unanimidade de votos, ao apreciar o parecer do Relator referente ao Processo número 126/95 - CONSEP, em reunião ordinária realizada nesta data,


Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as anteriores.
RESOLVE: Contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 1995.

Art. 1º - Homologar, em observância ao artigo 9º da Resolução nº 002/92 - CONSEP, de 28.01.92, o resultado da Comissão de Revalidação de Diploma/FTUA, no processo de interesse de MAURÍCIO SABÓIA FREIRE.

Art. 2º - Determinar à Direção da Faculdade de Tecnologia que nomeie Comissão de Elaboração e Aplicação de Exames e Provas, composta por professores alheios à Comissão de Revalidação de Diploma, lotados nos Departamentos de Eletricidade e de Administração da Faculdade de Tecnologia e Faculdade de Estudos Sociais, respectivamente, da Universidade do Amazonas.

Parágrafo Único - Os exames e provas de que trata o "caput" deste artigo, deverão ser relacionados com as disciplinas Eletricidade - FTE041, Introdução à Administração - FAA011 e Organização Industrial FAA018, das áreas de Eletricidade e Organização, correspondentes ao currículo mínimo do curso de Engenharia Civil da FTUA, conforme preceitua o § 1º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.



RESOLUÇÃO Nº 003/93, de 9 de fevereiro de 1993, estabelecendo procedimentos e critérios ao processo de Ajuste Final de Matrícula a cada semestre letivo.

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 033/95

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias

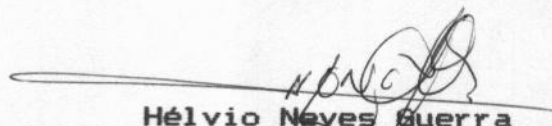
Art. 3º - A Comissão Examinadora caberá:

- a) Determinar o número de questões das provas e os critérios de avaliação a serem estabelecidos, devendo, no entanto, observar a área de conhecimento em conformidade com o parágrafo 2º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.
- b) Publicar os resultados dos Exames e Provas.
- c) Enviar o processo à Comissão de Revalidação de Diploma a fim de cumprir o que determina o parágrafo 2º do art. 7º da Resolução 002/92 - CONSEP.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de julho de 1995.

RESOLVE:



Hélio Neves Guerra
Presidente em exercício

Artigo 1º - A Resolução nº 003/93, de 9 de fevereiro de 1995, do Conselho de Ensino e Pesquisa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 12 - O Ajuste Final de Matrícula ocorrerá na 2ª. semana subsequente ao início do semestre letivo e será solicitado diretamente às Coordenações de Curso.

Parágrafo Único - A decisão sobre o Ajuste Final de Matrícula se pautará nos seguintes critérios: